



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATO Nº 011/2024
PROCESSO Nº E-DOCS-2024-94C6X

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO S/A – CEASA/ES E
A EMPRESA BRIGADA CIVIL
SERVIÇOS LTDA.**

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e Bacharel em Direito, RG nº 423811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72, seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RODOLFO FERNANDES DO CARMO**, brasileiro, divorciado, Advogado, RG nº 1.466.302/SSP-ES, CPF nº 308.701.698-58, e o Diretor Técnico e Operacional, **JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, todos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRIGADA CIVIL SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua João Bernadino Senna, Nº 02, Bairro Tucum, Cariacica-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.625.797/0001-88, neste ato representada pelo sócio proprietário, **EDUARDO BALESTREIRO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Empresário, RG nº 1401144-SPTC, CPF nº 077.389.467-50 todos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e, demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e constantes e no termo de referência:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, desenvolvimento e implantação de política



prevencionista para atender a Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A.

1.2. Caminhão pipa com capacidade de armazenamento de 8.000 (oito mil) litros de água e ano de fabricação superior a 2020, em excelente estado de conservação e funcionamento, durante o período diário de 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, no local da prestação de serviço.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. DEMANDA DE MÃO DE OBRA / BRIGADISTAS:

2.1.1. A contratação visa suprir o quantitativo de postos de trabalho discriminado a seguir:

Itens	Turnos	Escalas	Horários	Dias da Semana	Quantidade de Postos	Quantidade de Bombeiros
1	Diurno	12x36	7:00 às 19:00 horas	Segunda a Domingo	01	02 + 02
2	Noturno	12x36	19:00 às 7:00 horas	Segunda a Domingo	01	02 + 02
TOTAL					02	08

2.2. CAMINHÃO PIPA:

2.2.1. Caminhão pipa com capacidade de armazenamento de 8.000 (oito mil) litros de água e ano de fabricação superior a 2020, em excelente estado de conservação e funcionamento, durante o período diário de 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, no local da prestação de serviço, conforme descrição a seguir:

Item: 1, Turno: 24 horas, Período: Segunda a Domingo, Nº de Caminhão: 01

2.3. ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO:

2.3.1. A brigada de incêndio tem por atribuição executar ações de prevenção e emergência nas edificações existentes no interior da Centrais de Abastecimento e executar ações de emergência.

2.3.1.1 As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações existentes na área interna da CEASA/ES.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



2.3.1.2. A CONTRATADA é a responsável pelas atividades da brigada.

2.3.1.3. A CONTRATADA deve elaborar o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCI, avaliando os riscos de incêndio específicos de todas as edificações.

2.3.1.4. A CONTRATADA deverá planejar e gerenciar todas as atribuições da brigada e executar o PPCI.

2.3.1.5. A CONTRATADA é a responsável por fazer a brigada executar as suas atribuições definidas nas normas e nos PPCI.

2.3.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) caminhão pipa durante 24 (vinte e quatro) horas diárias e 07 (sete) dias por semana para utilização da brigada de incêndio.

2.3.2. Os brigadistas deverão executar todas as atribuições previstas na Norma Técnica N° 007/2023, neste Termo de Referência e no PPCI.

2.3.3. A brigada de incêndio tem por atribuição executar todas as ações de prevenção e emergência no âmbito da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo CEASA/ES.

2.3.4. São Ações de Prevenção, nos termos da Norma Técnica N° 007/2023, do CBMES:

- a) avaliação dos riscos existentes;
- b) inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) inspeção geral das rotas de fuga;
- d) elaboração de relatório das irregularidades encontradas e notificação ao setor competente da empresa ou da edificação das eventuais irregularidades encontradas no tocante a prevenção e proteção contra incêndio;
- e) encaminhamento do relatório aos setores competentes;
- f) orientação à população fixa e flutuante;
- g) instrução de abandono de área com segurança;
- h) exercícios simulados.

2.3.5. São ações de emergência, nos termos da Norma Técnica n° 007/2023, do CBMES:



- a) identificação da situação;
- b) alarme/abandono de área;
- c) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- d) corte de energia – com verificação prévia de saídas e equipamentos de emergência, visando a preservação da vida;
- e) primeiros socorros;
- f) controle do pânico;
- g) combate ao princípio de incêndio;
- h) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros Militar.

2.3.6. O exercício simulado permite avaliar a brigada de incêndio e a condição de segurança contra incêndio e pânico das edificações devendo ser elaborado relatório, pelo supervisor da brigada de incêndio, contendo todos os requisitos exigidos no item 4.6.2, da ABNT NBR nº 15219/2020 que determina o conteúdo mínimo para a elaboração do Plano de Ação Emergencial.

2.3.7. A responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para as edificações localizadas na área da CEASA/ES é a CONTRATADA, a qual deve enviar cópia à Diretoria de Serviços Técnicos do CBMES no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início das atividades da brigada de incêndio nos complexos das edificações.

2.3.8. A Diretoria Técnica Operacional da CEASA/ES - DITEO deverá avaliar o PPCI previamente, verificando a pertinência e relevância das informações apresentadas com base na legislação vigente, propondo, se for o caso, alterações.

2.3.9. A CONTRATADA, após submeter o PPCI à avaliação da DITEO e da DST, deverá encaminhar cópia deste plano ao gestor do contrato e do Corpo de Bombeiros para conhecimento e atuação conjunta em simulados.

2.3.10. Além dos aspectos descritos no item 4.1.1, da ABNT NBR 15219/2020, o PPCI deve conter o seguinte:

- a) Dados das edificações (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo).
- b) Dados da prestadora do serviço de Brigada de Incêndio, se for o caso (razão



social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD).

c) Composição da brigada de incêndio (nome e CPF do supervisor da brigada, quantidade total e de brigadistas por turnos de serviços).

d) Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificado (incêndio, pânico, emergência médicas, etc.), definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada de incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso.

e) Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento dos membros da brigada e execução de exercícios simulados).

2.3.11 A brigada de incêndio deve elaborar relatório das atividades executadas, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMES e do gestor do contrato.

2.3.12. O responsável pela elaboração do relatório das atividades prestadas é a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DESCRIÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS DOS POSTOS

3.1. Para atender à demanda do posto de trabalho de “bombeiro civil”, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com nível de escolaridade mínima de “Ensino Médio Completo”, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, com qualificação mínima a ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

b) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual;

c) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia do Estado.

d) Certidão do curso de formação de brigadista expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade;

e) Certidão de especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 100 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme Norma Técnica do CBMES.

3.2. Descrição resumida das atividades nos postos de trabalho de “Bombeiro Civil”:



- a) Vistoriar, diariamente, os equipamentos e sistemas de detecção e combate a incêndio;
- b) Inspeccionar, periodicamente, todas as dependências da CEASA/ES, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos colaboradores, usuários e do patrimônio;
- c) Em caso de princípios de incêndio, comunicar de imediato o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;
- d) Dar suporte ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, nas situações e atividades realizadas na CEASA/ES;
- e) Realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
- f) Conhecer todas as vias de escape das edificações da CEASA/ES, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
- g) manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro, ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- h) evitar confronto de qualquer natureza, entre os profissionais alocados no posto de trabalho, colaboradores, usuários e visitantes da CEASA/ES, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização da CONTRATANTE;
- i) adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade obedecendo as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- j) operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos de radiocomunicação ou sistemas disponíveis para a execução do serviço;
- k) levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- m) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

CLAUSULA QUARTA: DO PREPOSTO

4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no início do contrato, os seguintes materiais e equipamentos para o adequado funcionamento da Brigada de Incêndio, sendo obrigatória a manutenção dos mesmos na sala dos brigadistas durante toda a vigência contratual.

I - Equipamentos, Ferramentas e EPI's

Item	Equipamento	Quant.
1	Aparelho portátil receptor e transmissor de voz tipo HT, incluindo bateria e recarregador compatíveis com a marca e modelo adotados.	4
2	Protetor auditivo tipo concha	4
3	Protetor auditivo de inserção, tipo reutilizável	4
4	Capa de chuva, impermeável, confeccionada em PVC forrado ou forro em trevira.	4
5	Luva de alta tensão, confeccionado em material isolante para trabalho em local energizado, com resistência mínima de 20,000volts	4
6	Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500,000 velas, blindada.	2
7	Megafone com potencia regulável nominal de 12 e Maximo de 18watts, Autonomia de no mínimo 10 horas.	2
8	Capacete na cor branca, fabricado em polietileno de alta densidade com carneiras de 06 pontos de fixação.	4
9	Lanterna antiexplosão, fabricadas conforme Portaria 176/INMETRO, produzida em poliamida e à prova de choques.	2
10	Lanterna para capacete, com foco regulável e com capacidade mínima para 04 horas de iluminação.	2
11	Lanterna de emergência, fabricada em plástico de alta resistência, resistente a água, com utilização de 04 (quatro) pilhas mod. D	2
12	Máscara (respirador) semifacial, para proteção contra gases ácidos e vapores orgânicos.	4
13	Óculos de proteção.	4



14	Conjunto de vestimenta de aproximação e combate a incêndio, composto de capacete, calça, blusão, luva e bota.	4
15	Equipamento de respiração autônoma completo (máscara autônoma, cilindro, suporte e cinto de ajuste).	2
16	Conjunto de vestimenta para proteção contra arco elétrico e fogo repentino, composto de calça, blusão, capuz, luva e calçado, de acordo com a (NR-10/TEM).	2

II- Conjunto de Primeiros Socorros

Item	Equipamento	Quant.
1	Compressas de gaze c/ 08 dobras (7,50cm x 7,50cm)	20
2	Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)	20
3	Ataduras de crepe (20cm de largura)	20
4	Plásticos protetores de queimaduras e eviscerações (01m x 01m)	05
5	Frasco de soro fisiológico de 250ml	03
6	Rolo de fita adesiva (crepe)	05
7	Talas moldáveis grandes (06cm x 10cm x 02cm)	05
8	Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm)	05
9	Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm)	05
10	Prancha longa de madeira ou material similar (190cm x 45cm)	01
11	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial.	01
12	Colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno).	03
13	Tesoura de ponta romba.	01
14	Bolsa de lona ou plástica para transporte dos materiais.	01

CLÁUSULA SEXTA: UNIFORMES

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) uniformes e seus complementos a cada brigadista, observando os padrões e eficiência e higiene recomendável e, em conformidade com disposto nos termos do item 5.8 da Norma Técnica nº 007/2023 do CBMES.

6.2. Os brigadistas desenvolverão suas atividades uniformizadas, a fim de serem facilmente identificados.



6.3. O uniforme dos brigadistas é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade particular.

6.4. O uniforme do Brigadista Particular deve ser aprovado e registrado no CBMES antes de sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;

7.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem os serviços contratados.

7.3. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências da CEASA/ES.

7.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

7.5. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.6. Prestar esclarecimento a CEASA/ES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

7.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.8. Designar Preposto que se reportará ao Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com a da Lei nº 13.303/16.

7.9. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



de notificação por escrito pelo Fiscal do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.10. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

7.10.1. Entre os benefícios previstos nas leis trabalhistas, incluem-se o uniforme, seguro de vida, adicional de periculosidade de 30% e reciclagem periódica, previstos no Artigo 6º, da Lei 11.901/09.

7.11. Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências da CONTRATANTE.

7.12. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, relativa a acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.

7.13. Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou a CONTRATANTE, além dos já previstos nas planilhas.

7.14. Fornecer pessoal especializado necessário à execução dos serviços, bem como, eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado pela CONTRATANTE.

7.15. Responder por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, aos seus colaboradores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como, os danos à integridade física das pessoas a serviço da CONTRATANTE.

7.16. Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade e ou Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição;



7.17. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam os requisitos previstos nas especificações técnicas.

7.18. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, imediatamente, independente de solicitação do Fiscal do Contrato.

7.19. Não repor a mão-de-obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho dos funcionários a serem rendidos.

7.20. Apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho.

7.21. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas onde serão registradas por seus funcionários todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

7.22. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo CBMES.

7.23. Cumprir todas as leis, regulamentos e normas técnicas relacionados ao serviço a ser executado, independente de estarem ou não descritas no presente termo;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços.

8.2. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como, qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

8.3. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Fiscal do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;



8.5. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.

8.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente executados.

8.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando for necessária.

CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua publicação no diário oficial do Espírito Santo, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 43, inc. I e II, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E RE Pactuação

10.1. Pela prestação de serviço aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância fixa mensal de R\$ 91.655,00 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos, conforme Termo de Referência integrante deste contrato, e a devida liquidação de despesa.

10.2. No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas e outros tributos de qualquer natureza, salários, encargos sociais e outros que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional;

10.3. A repactuação dos preços deste Contrato, deverá observar o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, Sentença Normativa ou equivalente, vigente à época da data da Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório.

10.3.1. A CONTRATADA obriga-se a solicitar a repactuação dos preços em até 60 (sessenta) dias após a data da homologação e publicação, junto ao Órgão



CEASA/ES, no endereço: Avenida Mario Gurgel, Nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP 29.148-906, competente, do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, Sentença Normativa ou equivalente.

10.3.2 Para as repactuações posteriores a primeira, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do fato gerador que ensejou à última repactuação.

10.4 Para as solicitações de repactuação, a Contratada, deverá encaminhar a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, Sentença Normativa ou equivalente, da categoria que fundamenta a repactuação, e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de cada um dos itens da planilha.

10.5 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, Sentença Normativa ou equivalente, ou definidos pelo Poder Público, tais como, auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais.

10.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos nas planilhas de composição de custos da Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, Sentença Normativa ou equivalente.

10.7 Para aplicação dos reajustes dos preços correspondentes aos insumos, materiais e equipamentos previstos na planilha de composição de custos da Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da Proposta Comercial.

10.8 Nas reduções dos preços deste Contrato em decorrência de repactuação e/ou reajuste, a CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias do fato gerador da alteração, encaminhando os documentos indispensáveis à comprovação das reduções dos preços de cada um dos itens da planilha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal com



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



os valores dos serviços executados, cujo pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) após o devido aceite e ateste do Fiscal do Contrato, o qual será designado pela Diretoria da CEASA/ES.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

- a) Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como, resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro de vida e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- c) Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;
- d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- e) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
- f) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos seus empregados, conforme a legislação vigente. Em caso de inadimplência comprovada, a CEASA/ES reserva-se o direito de reter pagamentos devidos à contratada até que a situação seja regularizada, incluindo a quitação de eventuais débitos com os trabalhadores e órgãos competentes. A retenção poderá ocorrer após notificação formal e prazo para regularização, e a CEASA/ES poderá adotar outras medidas previstas em lei para assegurar a proteção dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos.

11.3. Além dos comprovantes supracitados, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Fatura e/ou Nota Fiscal:

- a) Certidões negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CEF – Caixa Econômica Federal;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Primeira Instância Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)

11.4. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

11.5. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

11.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64.

11.7 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

11.8. É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

11.9. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

11.10. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a CONTRATADA a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;



d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

11.11. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

Nos termos do artigo 81 da Lei nº. 13.303/16, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão à conta do orçamento próprio da CEASA/ES - Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho: 20.605.0038.2236 – Apoio à estrutura de abastecimento
- Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados
- Natureza de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

14.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.



14.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajuste não executado pelo particular;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

14.4.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

14.4.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

14.4.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

14.4.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento da CONTRATADA no SICAF e no CRC/ES.



14.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar à CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 83, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- d) A CONTRATADA comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Diretoria Executiva.

14.6. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei 13.303/2016 e outros instrumentos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016, após manifestação da Diretoria Executiva e, se necessário, Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303/2016, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2. A CONTRATANTE designará, formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, que será(ão) responsável(is) pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

17.3. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. A CONTRATADA apresentará garantia de execução dos serviços, ora contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

18.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

18.4. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.


18.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO


19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Cariacica - Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

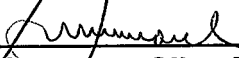
Cariacica/ES, 19 de novembro de 2024.



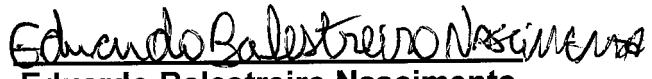
Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor Presidente
Contratante



Rodolfo Fernandes do Carmo
Diretor Administrativo e Financeiro
Contratante



José Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico Operacional
Contratante



Eduardo Balestreiro Nascimento
Sócio-Proprietário
Contratada



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



TESTEMUNHAS:

1. Silvia Garcia

Nome: Silvia Raide Faccini Garcia Noções

CPF: 134.891.844-00

2. Ana Beatriz

Nome: Ana Beatriz Souza da Silva

CPF: 152.934.207-21

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARA JANE LANGA
GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
GECOL - CEASA - GOVES
assinado em 21/11/2024 14:51:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/11/2024 14:51:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARA JANE LANGA (GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - GECOL - CEASA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-MJCZ30>